

Lei Complementar Municipal nº. 163/2021  
Autoria: Executivo Municipal

de 15 de junho de 2021

**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos da Administração Direta, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos da Administração Direta, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos do Magistério Público.

**§1º** Reajustam-se, de igual modo, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os vencimentos (salário-base) de todos os agentes públicos e servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE).

**§2º** Reajusta o piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de endemias (ACE), conforme estabelecido pela Portaria nº 3.317, do Ministério da Saúde e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta Reais), não se aplicando a alíquota prevista no caput.

**§3º** O reajuste citado no caput deste artigo foi estabelecido conforme inteligência do §1º, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal 021/2014, sendo observado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data base o acumulado do mês de Janeiro de 2021, conforme consulta oficial ao site do IBGE que segue anexa.



**Art. 2º** Ficam autorizadas as alterações do Anexo III - Tabela de Vencimentos da LCM 004/2010, do Anexo IV – Tabela de Vencimentos da LCM 006/2010, do Anexo III Tabela de Vencimentos da LCM 024/2014, e da LCM 093/2017 – Lei de Cargos Comissionados, relativas a cada cargo, nível e letra, modificando-as de acordo com o índice em referência, previsto no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam reajustados em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os eventos Vantagem Pessoal e Estabilidade Econômica que porventura possuam os agentes públicos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal 021/2014.

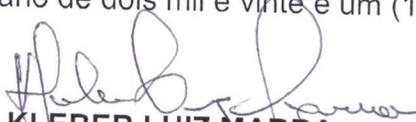
**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

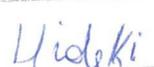
**Art. 5º** Ficam anistiados os dois dias descontados dos vencimentos, no ano de 2020, em desfavor dos servidores da Secretária Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE), em razão da participação no protesto pela implementação da data base, realizado nos dias 16 e 17 de Março de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º. de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Em vista que esta lei retroage seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021, os valores do reajuste referentes a Fevereiro, Março, Abril e Maio serão pagos de modo parcelado nos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021)

  
**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº 762
Data 21/06/21

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO

Caldas Novas, Goiás, 15 de junho de 2021.

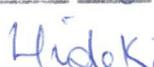
Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 11/2021  
Autoria: Executivo Municipal

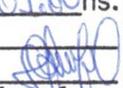
Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 11/2021, que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de 15 de junho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,  
aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021).

  
**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>762</u>
Data <u>21/06/21</u>

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO

<b>PROTOCOLADO</b>
EM <u>22/06/21</u> às <u>09:00</u> hs.
Nº <u>2021000720</u>

<i>Edimar Candido da Silva</i> Secretário – Mat.: 975 Câmara Municipal de Caldas Novas